



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR, para os devidos fins, que altera a
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nova Data 29/11/2016
Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação do Centro Civil do Governo do Estado

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inciso XXVI do art. 4º:

“XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitoral com sede na Paraíba, bem como a Justiça Militar Estadual, a Prefeitura da Capital e as Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social e a da Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;” (NR)

II – o caput do art. 46:

“Art. 46. Órgãos Vinculados são entes públicos que possuam, em suas estruturas orgânicas, a previsão legal de emprego de policiais militares, observadas as respectivas competências, cabendo a decreto do Chefe do Executivo estabelecer o quantitativo de policiais a ser cedido para cada Órgão Vinculado.” (NR)

ML



ESTADO DA PARAÍBA

III – o inciso II do § 1º do art. 46:

“II – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;” (NR)

IV – acrescenta os incisos XI e XII ao § 1º do art. 46:

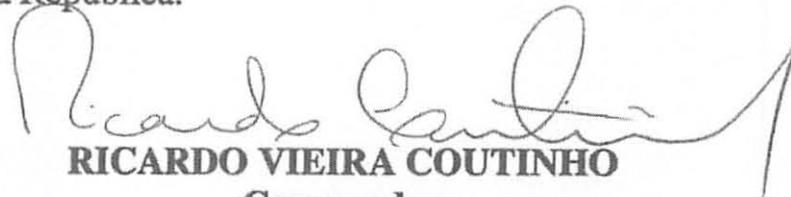
“XI – Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

XII – Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador